

REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE DO *CAMPUS* ITAPERUNA 18 de Novembro de 2014

Considerando que a Regulamentação Disciplinar Discente deve criar condições para formar cidadãos dentro dos atributos indispensáveis da hierarquia, disciplina e bom senso,

Considerando a importância de especificar e classificar as infrações disciplinares e emitir as medidas disciplinares com critério em sua aplicação, o *campus* Itaperuna, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, balizado pelos princípios de legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, tendo como prioridade os valores éticos, morais, político-sociais e suas habilidades,

RESOLVE:

Art. 1°. Implantar a presente Regulamentação, tendo por finalidade normatizar a atividade discente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 2°. É dever do *campus* Itaperuna divulgar o Regulamento Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis dos alunos absoluta ou relativamente incapazes, conforme legislação vigente, tomar conhecimento do mesmo.
- Art. 3°. Esta Regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em cursos da Educação Básica, de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Superior ou em componentes curriculares isolados, ou ainda inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 4°. O corpo discente do *campus* Itaperuna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos diversos cursos, projetos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DISCENTES

Art. 5°. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade que promova o seu desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- II. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso, da existência da Regulamentação Didático-Pedagógica e da Regulamentação Disciplinar Discente vigente no *campus* Itaperuna do IF Fluminense, bem como das fontes para acesso às mesmas.
- III. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas às normas do *campus* Itaperuna.
- IV. Promover e organizar eventos no *campus* Itaperuna com a devida autorização da Direção Geral.
- V. Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo desde que de acordo com as normas vigentes para esta finalidade.
- VII. Representar o *campus* Itaperuna do IF Fluminense em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, com autorização escrita dos pais ou representante legal, quando absoluta e relativamente incapaz, e acompanhado de servidor designado para tal.
- VIII. Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada à sequência hierárquica da estrutura organizacional do *campus* Itaperuna.
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior do *campus*.
- X. Frequentar as dependências do *campus* Itaperuna onde se encontra matriculado, bem como dos demais *campi*, observando e respeitando as normas de acesso e permanência de cada *campus*.
- XI. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no Instituto Federal Fluminense, assim como, dos procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecida aos alunos.
- XII. Tomar conhecimento da existência das formas de registro de ocorrências do estudante, do *campus* Itaperuna, assim como eventuais penalidades, tendo garantido o direito de defesa.
- XIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das sanções administrativas aplicadas.



- XIV. Recorrer das decisões da Comissão Disciplinar Discente por meio de documento escrito e registrado no Protocolo do *campus*.
- XV. Ter sua integridade física, emocional e moral respeitada no âmbito do *campus* Itaperuna.
- XVI. Participar de eleições, votando ou sendo votado, e de atividades de órgãos que possuem representação estudantil.
- XVII. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem, observando as instâncias competentes.
- XVIII. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular ou atividade.
- XIX. Tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação requeridos pelos professores.
- XX. Usufruir dos serviços de assistência estudantil disponíveis observando a regulamentação específica.
- XXI. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais.
- XXII. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Diretoria de Ensino para procedimentos cabíveis, com a apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 3 (três) dias úteis a contar do dia da ausência.
- XXIII. Requerer revisão de avaliação e/ou avaliação de segunda chamada junto ao Registro Acadêmico, respeitando os prazos estabelecidos na Regulamentação Didático-Pedagógica.
- XXIV. Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Registro Acadêmico e Regulamentação Didático-Pedagógica.
- Parágrafo Único: Para gozar dos direitos previstos nos incisos acima, devem ser obedecidos os trâmites legais.
- Art. 6°. A justificativa citada no inciso XXII do Art. 5° não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o discente tem direito de acordo com a Lei nº. 9394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.
- Art. 7°. Nos casos de amparos pela Lei 6.202, de 17/04/75 e pelo Decreto-Lei n°. 1.044, de 21/10/1969 realizam-se exercícios domiciliares e atendimento especial conforme as possibilidades da Instituição, nas seguintes situações:
- À discente gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.
- II. Aos discentes portadores de doenças que impeçam o comparecimento às aulas.

Parágrafo Único. O período máximo para este regime é aquele que não comprometer o processo pedagógico. Tal período será avaliado pela equipe pedagógica, Coordenador do Curso e Diretoria de Ensino.



III. Aos discentes que por motivo de acidente ou outros, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar as aulas regulares.

Parágrafo Único. Quando a patologia apresentada implica incapacidade de exercer atividade intelectual, não é concedido este regime especial, uma vez que não significa uma prorrogação de período acadêmico, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas.

- Art. 8°. O regime de exercícios domiciliares é requerido junto ao Registro Acadêmico, em até 72 horas após o início do afastamento, instruído com o competente comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação e o código da doença (CID), bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- §1°. A inclusão neste regime dependerá, ainda, de laudo médico elaborado pela autoridade médica institucional do *campus*.
- §2°. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e obtenção do respectivo atestado médico, respeitando o prazo definido no inciso XXI do Art. 5°. A Diretoria do Departamento de Assistência ao Educando deverá contatar com o corpo docente imediatamente após a concessão do benefício pela Diretoria de Ensino, a fim de receber as atividades desenvolvidas e requeridas e encaminhar ao discente.
- §3°. A ausência de contato com o corpo de professores, em quaisquer dos casos previstos no Art. 7°, no prazo estipulado na autorização, leva à perda, por parte do discente, do direito ao benefício.
- §4°. Não é concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física.
- Art. 9°. Aos discentes portadores de necessidades específicas dispensar-se-á atendimento prioritário e adequado conforme a Lei N° 7.853, de 24/10/1989.
- Art.10°. São deveres dos integrantes do corpo discente:
- I. Observar o calendário escolar, o Sistema de Gestão Acadêmica e o portal institucional na Internet, mantendo-se sempre informado a respeito das atividades acadêmicas.
- II. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse ou de interesse coletivo.
- III. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do *campus* Itaperuna.
- IV. Prestar informações aos responsáveis pela gestão institucional local e sistêmica em relação aos atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do c*ampus* Itaperuna.



- V. Cumprir normas de utilização de ambientes e de equipamentos no âmbito do *campus* Itaperuna.
- VI. Portar seu cartão de identificação (carteirinha de estudante do campus) e apresentá-lo sempre que solicitado, utilizando de forma apropriada e mantendo-o em bom estado de conservação.
- VII. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e manter a ordem e o bom comportamento nas demais dependências do c*ampus* Itaperuna durante a realização de atividades de ensino.
- VIII. Responsabilizar-se pelo seu material acadêmico e pertences particulares trazidos para o c*ampus* Itaperuna.
- Parágrafo Único. A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.
- IX. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do c*ampus* Itaperuna, tratando-as com respeito, educação e urbanidade.
- X. Comunicar à Diretoria de Ensino casos de doenças infecto-contagiosas que sejam impeditivas de frequência à Instituição para as devidas orientações do serviço médico do *campus* Itaperuna.
- XI. Usar trajes adequados ao ambiente escolar. Serão considerados trajes inapropriados aqueles que não condizerem com as atividades escolares previstas e/ou infringirem valores éticos e morais.
- XII. O aluno deverá trajar-se com camisa do uniforme oficial do *campus* Itaperuna ou dos eventos institucionais, calçado adequado, calça comprida ou bermuda/saia na altura do joelho, confeccionados sem estampas.
- § 1.°. É facultado ao aluno do noturno o uso da camisa de uniforme.
- § 2.º. Não será permitida a customização das camisas de uniforme ou de eventos institucionais.
- XIII. Não incitar atos de indisciplina e vandalismo.
- XIV. Fazer as atividades escolares com assiduidade e pontualidade.
- XV. Participar das atividades de ensino, objetivando o aproveitamento significativo do processo.
- XVI. Cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pelo c*ampus* Itaperuna.
- § 1.°. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso para entrada no 1.° horário de aula. Após esse tempo, o aluno será considerado ausente naquela aula, ficando a critério do professor permitir ou não a sua entrada em sala.
- § 2.°. A pontualidade do aluno será igualmente verificada nos demais horários de aula e após o intervalo.
- Art. 11°. Aos integrantes do corpo discente é vedado:
- I- Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de manifestações que perturbem a ordem.
- II- Cometer ofensa ou dano moral, físico ou emocional, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a mesma.
- III- Assistir às aulas em turmas em que não estejam oficialmente inseridas pelo Registro Acadêmico do *campus* Itaperuna, salvo quando autorizado pela Diretoria de Ensino.



- IV- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.
- V- Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF Fluminense.
- VI- Retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do *Campus* Itaperuna ou a terceiros.
- VII- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer substância tóxica ilegal, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.
- VIII- Fumar nas dependências do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna (Lei Federal nº 9.294).
- IX- Praticar atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico.
- X- Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do *Campus* Itaperuna.
- XI- Executar qualquer forma de atividade comercial e político-partidária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da Direção Geral.
- XII- Utilizar aparelho celular e outros equipamentos eletrônicos, conforme Lei Estadual nº 5.453, que impeçam e/ou atrapalhem o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem.
- XIII- Provocar danos materiais ao patrimônio institucional dos *campi* do IF Fluminense.
- XIV- Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição para atividades alheias às de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XV- Praticar o "trote" vexatório aos alunos iniciantes de qualquer curso dentro ou fora do Instituto, conforme a Lei nº 2538, de 19/04/96.
- XVI- Denegrir a imagem da Instituição.
- XVII- Praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado a moral e aos bons costumes nas dependências da Instituição e suas proximidades, bem como nas atividades externas.
- XVIII- Praticar atividades e/ou usar vestimentas que atentem ao pudor, portar ou exibir material pornográfico, bem como proferir palavras obscenas.
- XIX- Ausentar-se ou interromper atividades de ensino, sem autorização do professor, coordenador do curso ou Diretoria de Ensino.
- XX- Usar a piscina e suas dependências fora das atividades e horários promovidos pela Instituição, exceto com autorização prévia da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 12°. Considera-se Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 10 ou a prática de um ou mais dos incisos constantes do Art.11 desta Regulamentação.



- §1°. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do *Campus* Itaperuna do IF Fluminense, por atos de infração.
- §2°. Quando comprovada sua autoria, o aluno ou seu responsável, quando o primeiro for considerado absoluta ou relativamente incapaz, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do *Campus* Itaperuna do IF Fluminense.
- Art. 13° Aplicar-se-ão sanções disciplinares ao aluno infrator, com gravidade crescente:
- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão das atividades no *Campus* Itaperuna.
- III. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, e ficando o *campus* Itaperuna comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante.
- §1°. As medidas disciplinares serão aplicadas mediante os atos e de acordo com a gravidade da infração cometida.
- §2.º Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida neste artigo para a aplicação de medida disciplinar, devendo considerar a gravidade da infração cometida.
- §3.º As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos.
- Art. 14°. A aplicação das sanções disciplinares, atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, é de competência da:
 - I. Comissão Disciplinar;
 - II. Diretoria de Ensino;
 - III. Diretor Geral do *campus* Itaperuna ou representante designado.

Parágrafo Único. À Comissão Disciplinar compete apurar as infrações e documentá-las, assim como aplicar as sanções de advertência escrita e suspensão por até 3 (três) dias.

- Art. 15°. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dele provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.
- §1°. A Ficha de Ocorrência deverá ser preenchida pelos servidores pertencentes ao quadro do *Campus* Itaperuna e encaminhada à Comissão Disciplinar, que, por sua vez, dará ciência ao Diretor de Ensino.
- §2º. Deverá ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa.
- Art. 16°. Na apuração da infração, será adotado o rito sumário, considerando-se o histórico de ocorrência do aluno e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.



Parágrafo Único. O aluno terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida ao Diretor Geral do *Campus* Itaperuna.

Art. 17°. No caso de a infração constante no inciso II do Art. 13° da presente Regulamentação coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o aluno terá direito as mesmas, devendo fazê-las em 2ª chamada, com direito aos estudos de recuperação, uma vez que não se confunde desempenho acadêmico com normas de natureza disciplinar.

Parágrafo Único. A sanção de suspensão não poderá exceder o período de 30 dias.

- Art. 18°. A sanção de transferência compulsória poderá ser aplicada no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão contida no inciso II do Art. 13.
- Art. 19°. Sempre que o ilícito praticado pelo aluno ensejar imposição de sanção de suspensão superior a três dias ou transferência compulsória, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.
- §1°. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Comissão Disciplinar, considerando-se o histórico de ocorrências do aluno e documentos relevantes, caso existam.
- §2°. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.
- §3°. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por servidores do *campus* Itaperuna, designados, por ordem de serviço, pelo Diretor Geral e será composta pelo número mínimo de 05 (cinco) servidores e 2 (dois) suplentes.
- §4°. Baseada nos fatos, a Comissão de Processo Disciplinar aplicará a medida disciplinar condizente com a falta e a Ficha de Ocorrência do Estudante.
- §5°. A Comissão de Processo Disciplinar (CPD) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
- §6°. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será estabelecido em Ordem de Serviço, pelo Diretor Geral do *campus* Itaperuna, de acordo com as necessidades previstas no Processo.
- §7°. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente, quando cessa a menoridade, ou por intermédio de seus responsáveis ou por procurador legalmente constituído, quando absoluta ou relativamente incapaz, conforme a Lei N°. 10.406 de 10/01/2002, que institui o Código Civil Brasileiro.
- Art. 20°. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



- §1°. O discente tem direito ao recurso. O prazo para a realização do mesmo é de 10 (dez) dias a contar da decisão da Comissão de Processo Disciplinar.
- §2°. O recurso escrito poderá ser elaborado pelo discente, seu responsável legal ou por profissional do direito e deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* Itaperuna.
- §3°. Recebido o pedido de reconsideração ou o de recurso, o Diretor Geral do *campus* deve reunir a Comissão de Processo Disciplinar para que a decisão final seja estabelecida.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21°. A aplicação de sanção disciplinar prevista nesta Regulamentação não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator ou do responsável legal quando se tratar de estudante absoluta ou relativamente incapaz.
- Art. 22°. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do discente, quando absoluta ou relativamente incapaz, no *campus* de origem, no decorrer do período letivo.
- Art. 23°. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.
- Art. 24°. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus* do c*ampus* Itaperuna.
- Art. 25°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral juntamente com o Conselho de *Campus* do c*ampus* Itaperuna.

Itaperuna, 18 de novembro de 2014.

Na presente data, este documento foi aprovado pelos Conselheiros: (Original Assinado)				
-				